



## CULTURA EM DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO PARA O EMPODERAMENTO DE MULHERES E MENINAS

## CULTURE IN HUMAN RIGHTS AND EDUCATION TO THE EMPOWERMENT OF WOMEN AND GIRLS

**Rosana Maria Pires Barbato Schwartz\***

**Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM**

 <https://orcid.org/0000-0003-3734-0941>

[rmpbs@uol.com.br](mailto:rmpbs@uol.com.br)

**Lúcia Helena Polleti Bettini\*\***

**Universidade Municipal de São Caetano do Sul - UCSC**

 <https://orcid.org/0000-0002-9011-5367>

[lhpbettini@uol.com.br](mailto:lhpbettini@uol.com.br)

**RESUMO:** No século XXI, as discussões na academia sobre os Direitos Humanos, em específico sobre as Mulheres, incorporaram as pesquisas, projetos e ações dos movimentos, redes e coletivos sociais e propiciaram renovações da temática nas universidades, com novas estratégias metodológicas e categorias de análise que vão ao encontro das políticas vigentes. Buscamos neste artigo, tratar da categoria gênero, suas fronteiras epistemológicas, novas referências paradigmáticas e sua contribuição para o avanço dos Direitos das Mulheres por meio da Educação. Adoção da metodologia de análise dos documentos internacionais da Organização das Nações Unidas sobre a mulher e da atual Constituição brasileira de 1988, sob a base teórica de Celso Lafer, Maria Izilda Santos Matos, Norberto Bobbio.

---

\* Doutora em História Social na subárea da História Cultural – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP (2007); Mestre em Educação, Arte e História da Cultura na subárea dos Direitos das Mulheres pela Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM (2001); Professora e Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação, Arte e História da Cultura da Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM.

\*\* Doutora em Direito do Estado na subárea Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP (2009); Mestre em Direito do Estado na subárea Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP (2004); Professora da Escola de Direito e Humanidades e da Escola da Indústria da Criatividade da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – UCSC; Professora do Programa de Pós-Graduação lato sensu na Instituição Toledo de Ensino – ITE – Bauru; Sócio membro do IBDC – Instituto Brasileiro de Direito Constitucional; Advogada em São Paulo.

**PALAVRAS CHAVES:** Cultura; educação; gênero; direitos humanos.

**ABSTRACT:** In the 21st century, the academic discussions about the human rights, specifically about women, have incorporated the researchers, projects and actions of the movements, networks and social collectives and had facilitated renewals of the thematic in the universities, with new methodological strategies and analytical categories that converge with the current policies. In this article we aim to deal with gender category, its epistemological frontiers, new paradigmatic references and its contribution to the advances in women rights through the means of education. Adoption of the international documental analysis methodology of the United Nations Organization about women and the current Brazilian Constitution of 1988, under the theories of Celso Lafer, Maria Izilda Santos Matos, Norberto Bobbio.

**KEYWORDS:** Culture; Education; Gender; Human Rights.

## A CATEGORIA DE ANÁLISE GÊNERO

Desde os finais das Grandes Guerras que o crescimento marcante da presença e visibilidade das mulheres passou a inquietar e ocupar os pesquisadores. A partir dos anos 1960, de forma mais contínua, um número crescente de investigadores passou a rastrear as ações das mulheres e seus testemunhos, com o enfrentamento dos diversos desafios que permitem e engendram o desvendar da invisibilidade feminina no passado e presente. Entre os fatores para essa preocupação destaca-se o aumento significativo da presença feminina no mercado de trabalho produtivo e não tão essencial nas universidades e nos espaços de poder de decisão nas empresas e na política, mas que conjugados às expansões dos movimentos feministas e suas múltiplas lutas pela igualdade de direitos e as transformações das Ciências Sociais, desde a segunda metade do século XX, passaram a questionar os paradigmas tradicionais e universais, o que levou à revisão dos instrumentos de pesquisa.

Ao rever os instrumentais da pesquisa acadêmica, orientou a procura de “outras” histórias, “outras” experiências, e da alteridade que, implica em uma vivência de valores e com o Outro em uma comunidade (LASK, 2008), pensamento que revigorou diferentes áreas do conhecimento e abordagens.

Dentro desse movimento, antecedentes das lutas femininas e suas reivindicações voltaram ao cenário, em particular as ações das mulheres do final do século XIX e início do XX pelos direitos civis e políticos<sup>1</sup>, “primeira onda” do movimento feminista, e nos em torno de 1968, quando da “segunda onda”.

No Brasil, desde os anos 70, observa-se a participação das mulheres nos movimentos por melhores condições de vida nos bairros, o aumento do número de creches, de escolas, das condições de saúde, saneamento básico, habitação, além da luta pela anistia, questões sobre toda e qualquer forma de violência, no casamento e fora dele, as discussões sobre a sexualidade, a contracepção, juntamente com as concernentes ao trabalho produtivo e reprodutivo e cidadania das mulheres, ganharam territórios na academia. Assim, na década de 1970, essas ações instigaram acadêmicos para a reconstrução das experiências, com ampliações das áreas de investigações e renovação de metodologias e marcos conceituais, os quais, salientou-se o caráter dinâmico das relações sociais e a importância do político no âmbito da vida cotidiana. Essas perspectivas reorientaram enfoques, o que permitiu as permanências e continuidades, mas com o olhar conjunto às rupturas e descontinuidades, bem como as abordagens globalizantes e universais do real, questionadas e desqualificadas, assim como, as explicações causais.

Nesses anos, os temas que versavam sobre o mundo do trabalho foram privilegiados, principalmente o fabril, em decorrência da herança da tradição marxista e da teoria do patriarcado nas ciências sociais, cuja preocupação era identificar e discutir os signos da opressão capitalista/masculina sobre as mulheres, o que foi reproduzido no plano normativo.

Nos anos 80, além do cotidiano fabril, se procurou tratar das múltiplas estratégias de lutas e resistências criadas e recriadas pelas mulheres no dia-a-dia

---

<sup>1</sup> No Brasil o ápice do movimento coincide com o avanço de direitos sociais fundamentais e o acesso à cidadania política também pelas mulheres, com o voto em 1934, em Constituição da Era Vargas.

no espaço urbano. As pesquisas e trabalhos de E. P. Thompson construíram as bases teóricas para trazer luzes à 'cultura de resistência', em que a luta pela sobrevivência e a improvisação tomaram feições de atitudes políticas, formas de conscientização e manifestações espontâneas de resistência (MATOS, BORELLI, SCHWARTZ, 2022). Dessa forma, os espaços privado e público desvelaram suas relações e entrelaçamentos em leques de correntes de interpretações que trouxeram a atuação das mulheres como sujeitos ativos, e a desconstrução de imagens de pacificidade e de um único feminino. Existem muitos "femininos" e "masculinos", e desde os anos de 1990, estudos vêm reconhecendo a diferença dentro da diferença, desfazendo noções abstratas de identidades únicas, a-históricas e essencialistas.

Em função dessas transformações dos paradigmas e enfoques que surge o gênero como categoria de análise, sob a base teórica e metodológica da arqueologia dos discursos de Michel Foucault que questiona a naturalização dos sujeitos pelas práticas discursivas dominantes, propostas de desconstrução de Jacques Derrida, pois tudo que é construído carrega já a sua desconstrução e a psicanálise de Lacan, para as explicações sobre a persistência da desigualdade entre mulheres e homens.

Como categoria, passou a dialogar com outras categorias na busca das referências construtoras das relações hierárquicas de poder, nas oposições binárias fixas e naturalizantes que definiram, durante tanto tempo, o feminino e masculino socialmente, culturalmente, historicamente e juridicamente, nos símbolos, discursos, linguagem e conceitos normativos.

A vida cotidiana, as experiências, estruturas mentais, as subjetividades e as percepções sobre os corpos dos outros, diversificaram temas e as abordagens percorreram o campo interdisciplinar, entrelaçado com a história, a antropologia, a psicologia, a educação, as artes, o serviço social e o direito.

O método único e racional do conhecimento foi questionado em suas concepções totalizadoras e impositivas, sendo substituído pela multiplicidade de abordagens. Nesse sentido, a contribuição mais significativa foi a da perspectiva relacional, que se generalizou enquanto referência metodológica; além da incorporação do deconstrutivismo, da crítica dos poderes, da hermenêutica e da descrição densa produziram a desnaturalização metodológica. (MATOS; BORELLI; SCHWARTZ, 2022)

Dessa forma, a categoria gênero, ao questionar os métodos que propunham uma única concepção, baseada na evolução linear e progressista e do tempo segmentado entre passado e presente, quebrou paradigmas tradicionais fixos. Abraçou temporalidades múltiplas e fragmentadas, as diferentes durações e ritmos da história, as descontinuidades e o tempo repetitivo ligado aos hábitos cotidianos, laços de solidariedade, formas de comunicação e de perpetuação dos diferentes comportamentos. Essa lente abriu campo para o enfoque cultural e análises das expressões artísticas, ritos, sistemas simbólicos, transmissão das tradições, formas de resistência e lutas, que até então, estavam invisíveis nos estudos.

Em decorrência, dessa crescente utilização da categoria, as agendas internacionais e nacionais comprometidas com programas que reexaminam as funções femininas e masculinas e os direitos humanos incorporaram gênero em suas plataformas de ações. Na Conferência do México (1975), foram problematizadas a sobrecarga nas jornadas de trabalho, distorções nos programas de controle familiar, diferença salarial, falta de acesso à terra e a benefícios sociais e os impactos multifacetados produzidos no espaço-tempo doméstico. Durante a década de 80, os discursos, representações e poderes, ou seja, a construção subjetiva das identidades e funções masculinas e femininas na sociedade, a sexualidade, a maternidade, a reprodução e o planejamento familiar e a violência doméstica. Não, obstante, apesar desses avanços nos

campos das temáticas, foram nos anos 90<sup>2</sup>, que a produção acadêmica efetivamente se conjugou com as pautas dos movimentos feminista e de mulheres, ampliando os debates, mas que não evoluíram da mesma maneira na aceção normativa, especialmente quanto à efetividade e à aplicação da Constituição de 1988 sobre igualdade nas vivências e experiências concretas<sup>3</sup>.

Os Relatórios Internacionais de Desenvolvimento Humano (RDHs) e do Programa de Desenvolvimento das Nações Unidas (PNUD) incorporam os indicadores de desigualdade de gêneros (renda, poder político, violência, educação) como referências para aferir desenvolvimento humano. No ano de 1995, o PNUD tomou outra iniciativa, através do estabelecimento Índice de Desenvolvimento da Mulher (IDM) e a Medida de Empoderamento de Gênero (MEG). Gradativamente foram se ampliaram as ações que privilegiam o enfoque ou a perspectiva de gênero abrindo novos caminhos e desafios. Esse processo vinculou-se a internacionalização das discussões que valorizavam diversas dimensões de luta no sentido de desconstruir as opressões/tensões existentes. (MATOS, BORELLI, SCHWARTZ, 2022)

Foram preparadas Conferências Mundiais em torno do conceito de gênero.

A Conferência do Cairo sobre *População e Desenvolvimento* (1994) e a Conferência de Copenhague sobre *Desenvolvimento Social*, (1995), e depois a *IV Conferência Mundial sobre a Mulher*, em Beijing, a categoria foi utilizada para a reflexões e na tecitura de em seus documentos sob múltiplos e diferentes enfoques.

<sup>2</sup> A Constituição brasileira de 1988 traz no elenco dos princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana e a cidadania, bem como no elenco dos direitos e garantias fundamentais a inviolabilidade do direito à igualdade e afirma de maneira expressa que homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, mas o compromisso da redução das desigualdades sob a análise de gênero continua, ademais do regime jurídico dos direitos fundamentais informar a aplicação imediata de tais direitos.

<sup>3</sup> No Brasil as influências da Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, quanto aos valores igualdade, liberdade e dignidade humanas, vieram tardiamente em virtude do regime autoritário que também estendeu as discriminações negativas praticadas contra as mulheres até os anos 1985 e a retomada do processo de redemocratização.

Após essas Conferências, as abordagens buscaram pensar as mulheres de forma não identitária, sublinhando as suas diferenças. O transversalismo foi a perspectiva que ganhou território e foi considerada a referência para a implementação de políticas feministas democráticas e de Direitos Humanos, o que dá destaque na atualidade à Agenda 2030 sobre os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

As diferenças entre as mulheres passaram a ser reconhecidas e entendidas.

Dentro desse longo debate as organizações, as universidades e os movimentos estabeleceram enfoques para examinar as políticas e as estratégias dirigidas para a mulher: **Bem-estar** - para mulheres de baixa renda - acentuando as funções de esposa, mães e receptoras de desenvolvimento. Destaca a importância da maternidade; A **Equidade** - produtividade e independência para atingir a igualdade - a inserção nos diferentes setores produtivos em igualdade de oportunidade com os homens no mercado de trabalho produtivo; **Antipobreza** - a pobreza está ligada a desigualdade entre os diferentes homens e diferentes mulheres, assim, procura o acesso das mulheres aos recursos produtivos; **Eficiência** - busca articular eficiência com equidade para a melhoria das condições de vida e de trabalho para as mulheres. Assim, busca organizar as potencialidades femininas sua capacidade de gestora da comunidade, de redistribuir recursos e cortar despesas; **Aquisição de poder**, é uma estratégia de intervenção nas condições de subordinação feminina aumentando o poder das mulheres, ou seja, ampliar sua capacidade de incrementar e influir na direção da mudança.

Esses cinco enfoques foram propostos em sintonia com o enfoque da **Autonomia**, que articula experiências femininas nas formulações de propostas, com os **Procedimentos** que identificam fatores de inibição da participação das mulheres nas instâncias de poder de decisão e analisam o funcionamento e regras das instituições com enfoque na Igualdade de direitos

Ressalta-se que, apesar desses enfoques, ainda existem as raízes da subordinação não alterados na dinâmica da vida cotidiana nos espaços privados e públicos. Um dos aspectos a ser incorporado é a valorização dos saberes locais e os conhecimentos dentro de uma orientação “multicultural” que respeite as prioridades locais.

As críticas na América Latina apontam para falhas na captura da natureza mutável, diversa, conflitiva e também afetiva e emocional das múltiplas experiências das mulheres, que se desdobraram em contextos históricos específicos de carências, crises econômicas, e em realidades multiculturais e pluriétnicas.

Outra questão que envolve a categoria gênero é o esforço sistemático de documentar e compreender as múltiplas funções masculinas e femininas dentro de contextos culturais diversos, bem como as relações econômicas, sociais, culturais, ambientais e educacionais que incidem sobre a divisão sexual do trabalho produtivo e reprodutivo, geradores de assimetrias por sexo no acesso a recursos, serviços e direitos de fato. As construções de estratégias de mudança para superar as desigualdades não envolvem somente as mulheres, devem incidir, também, sobre os homens, na busca pela transformação de todos em sujeitos sociais que sejam capazes de intervir na orientação da dinâmica social, seja pelo reconhecimento dos deveres e responsabilidades bem como usufruir de plenos direitos.

Sob a abordagem de gênero destacam-se as referências sobre a miséria/exclusão nos seus aspectos multidimensionais étnicos, culturais e geracionais no sentido da consecução da igualdade, equidade, empoderamento e o consequente olhar dos direitos humanos. Os programas de desenvolvimento devem trazer o termo empoderamento circunscrito à teoria organizacional, partindo da noção de poder como prática social constituída historicamente e coexistente com múltiplas relações/tensões em cadeia.

O empoderamento parte do reconhecimento que todos têm o poder, que se traduz na necessidade de permitir que os grupos criem suas próprias ações, decidam e executem. A capacidade criativa do poder reporta-se à produção de determinados saberes, que, por sua vez, tem sua gênese nas relações de poder. Empoderamento é visto como um processo pelo qual a autoridade e habilidades se captam, desenvolvem e facilitam com ênfases no grupo protagonista e não numa entidade superior que dá poder aos outros (é a antítese do paternalismo), tornando-se a essência da autogestão. Visa criar e dinamizar condições facilitadoras, com participação efetiva, apropriação de capacidades propositivas, negociativas e executivas, evitando que as ações abstraíam as diferenças de gênero na família e na comunidade. (MATOS; BORELLI; SCHWARTZ, 2022)

Dessa forma, deve ser compreendido como processo de mudanças das relações de poder que contribui para a modificação das ações de subordinação das mulheres, subvertendo-as às práticas e exercício do poder, o que intrínseco ao regime democrático.

Nesse sentido é que se torna importante a difusão de formas de ação como a da *ADVOCACY*<sup>4</sup>, que propicia processos estratégicos de transformação, por meio, da promoção e defesa local, nacional, regional e internacional das diversas políticas que visam reduzir as desigualdades.

Promover mudanças e defender transformações democráticas são esforços que exigem a compreensão do sistema de força que se pretende interferir, bem como o estabelecimento de compromissos éticos de ação. Assumindo compromissos com mudanças de valores, atitudes e comportamentos, podendo abranger modificações política, da legislação, dos orçamentos, do currículo, das instituições educacionais, também podem significar a ampliação do espaço nos meios de comunicação. A elaboração de análises sistêmicas é um pressuposto para promoção e defesa, permitindo a elaboração de estratégias que levem em consideração o tempo, os recursos e habilidades

<sup>4</sup> O termo *advocacy* – traduzido aqui como promoção e defesa – em do verbo inglês *to advocate*: defender, amparar, apoiar, advogar e argumentar a favor de uma demanda, fundamentar os argumentos. A promoção e a defesa consistem em dar forma a pontos de vista e colocá-los de modo que possam ser compreendidos. Esse processo requer o estabelecimento de habilidades e estratégias específicas e deve basear-se em argumentos bem construídos.

necessárias – implica reconhecer que a promoção e defesa exigem um conjunto de ferramentas para assegurar a médio e longo prazo a existência de uma equipe de trabalho, o financiamento das ações e a sustentabilidade do esforço. (MATOS; BORELLI; SCHWARTZ, 2022)

O processo de *advocacy* de promoção e defesa implica decidir sobre alianças governamentais, partidos políticos, agências internacionais e instituições financeiras, constituindo estratégias cooperativas com propostas de colaboração na implantação de decisões, construção de legitimação e voz das mulheres. Recente alteração da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional 117/2021, denota a permanência do processo de *advocacy* e o referencial que passa a ser defendido em políticas de Estado inclusivas, como forma de aumentar a representatividade e o empoderamento das mulheres, pois continuamos a ser representados por homens brancos que perpetuam os discursos e os símbolos do patriarcado e machismo, ademais da igualdade ser realidade formal presente nos direitos e garantias fundamentais de forma expressa, em tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil é signatário e dos valores assumidos em nosso Estado

## **A ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS E OS MECANISMOS DE DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES**

A partir da discussão sobre a construção do conceito de gênero como categoria de análise, partimos para a historicização de como as mulheres utilizaram de algumas organizações preocupadas com a questão dos Direitos Humanos para a defesa dos seus direitos fundamentais.

Alguns desses mecanismos de defesa desenvolveram-se após a Primeira Guerra Mundial, antes da Organização das Nações Unidas – ONU, por meio da constituição da Comissão Interamericana de Mulheres da Organização dos Estados Americanos de 1930. Essa Comissão se reuniu e tratou naquela década da questão da igualdade direitos das mulheres. Discussão que levou, em 1935, a

Sociedade das Nações a considerar a questão da Condição da Mulher um tema importante para o desenvolvimento e progresso da sociedade. Em decorrência dessas iniciativas, em 1945, no dia 24 de outubro, a Organização das Nações Unidas em sua Carta, defendeu efetivamente a igualdade de direitos entre Homens e Mulheres.

A Carta da ONU, com seus 111 artigos, foi subscrita por delegados de 50 países. Em seu Artigo 1º estabeleceu os objetivos principais da organização:

*Salvação da paz mundial, defesa dos direitos do homem, igualdade de direitos para todos os povos, melhoria do nível de vida em todo o mundo.*

Em 1948 com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ONU, (DUDH) codificaram-se padrões mínimos de respeito pelo outro entre todas as pessoas e os países membros. Compõem a Organização das Nações Unidas, cinco órgãos principais: o Conselho de Segurança, a Assembleia Geral, o Secretariado, o Conselho Econômico e Social e a Corte Internacional de Justiça, que trabalham separadamente, porém com intercomunicação na coordenação das atividades da organização. A Assembleia Geral é constituída por países-membros e tem como função principal debater assuntos relacionados com a Paz, Segurança, Justiça e Bem-estar no mundo.

Com o objetivo de assegurar os Direitos Humanos, foi fundada a Comissão da ONU, para a implementação e supervisão através de convenções, pactos, mecanismos e medidas específicas, prestação de apoio, denúncias e trabalhos temáticos sobre esses direitos.

Foi criada, em 1946, a Comissão jurídica e social da mulher um instrumento jurídico a exemplo das convenções sobre os direitos da mulher. Ao se discutirem Direitos humanos, entendemos que:

Direitos do homem são os que cabem ao homem enquanto homem. São aqueles que pertencem, ou deveriam pertencer, a todos os homens, ou dos quais nenhum pode ser despojado. Cujo reconhecimento é condição necessária para o

aperfeiçoamento da pessoa humana, ou para o desenvolvimento da civilização. (BOBBIO, Ano p.16)

Segundo Norberto Bobbio:

Partimos do pressuposto de que os direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua desejabilidade, não foram ainda todos eles (por toda à parte e em igual medida) reconhecidos; e estamos convencidos de que lhes encontrar um fundamento, ou seja, aduzir motivos para justificar a escolha que fizemos e que gostaríamos fosse feita também pelos outros, é um meio adequado para obter para eles um mais amplo reconhecimento. (BOBBIO, Ano p. 18)

Em 10 de dezembro de 1948, a Assembleia Geral das Nações Unidas adotou a Declaração Universal de Direitos do Homem e do Cidadão como princípio, e a Comissão elaborou o primeiro Instrumento de defesa dos direitos fundamentais para a garantia dos Direitos Humanos.

Os organismos da ONU para a proteção dos Direitos Humanos são: O Conselho de Segurança; a Assembleia Geral; o Conselho Econômico e Social; a Comissão dos Direitos Humanos; a Subcomissão para a Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias e a Comissão da ONU Sobre a Condição da Mulher. Todos esses organismos têm jurisdição sobre os direitos das mulheres.

A Carta da ONU estabeleceu o Conselho Social e Econômico (ECOSOC) com o objetivo de promover os Direitos Humanos através de comissões. O ECOSOC criou a Comissão dos Direitos Humanos, que promove e atua com trabalhos temáticos e pesquisas especiais. Um dos trabalhos desenvolvidos é a Relatoria Especial em Violência Contra as Mulheres, suas Causas e Consequências, conhecida como Comissão Funcional do ECOSOC.

A Comissão dos Direitos Humanos mantém uma subcomissão que propõe normas e avalia violações, a Subcomissão de Prevenção da Discriminação e Proteção de Minorias, e uma outra a Comissão da ONU sobre a

Condição da Mulher (CCM), que promove os Direitos das Mulheres nos campos econômico, civil, político, educacional e social.

Para assegurar os Direitos Humanos das mulheres, são desenvolvidas estratégias pelo Estado, principal responsável em evitar qualquer ação que viole ou resulte em violação desses direitos, por meio, de mecanismos como petições, tratados de Direitos humanos, Legislação nacional, tribunais e órgãos de investigação. Os Estados que aceitaram as obrigações dos Tratados e Procedimentos, devem ratificar e fazer parte dos Pactos Internacionais de Direitos Civis e Políticos e estão obrigados a fazer relatórios periódicos sobre seus esforços para obedecer à Convenção. O Comitê auxilia esses Estados no cumprimento com suas obrigações perante o Pacto e analisa esses relatórios para poder enviá-los ao país.

Todos esses mecanismos propiciam o entendimento pela sociedade, de que ela abriga homens e mulheres com iguais direitos e obrigações, sem hierarquia e abre caminho para a participação política e social das mulheres.

Essa compreensão nos conduz à reflexão sobre como os Estados se organizam social, política e juridicamente para a defesa e promoção dos Direitos Humanos. Ganham um estatuto de tema central para o fortalecimento da democracia e governabilidade dos mesmos e, legitimidade, uma vez que estes estariam a reconciliar a ética com a política, as aspirações dos cidadãos com a responsabilidade do Estado, pois o referencial ético da dignidade da pessoa humana é concretizado pela efetividade dos direitos humanos fundamentais.

Ainda sobre o Estado, é importante considerar o artigo 2º, da Declaração de Princípios Sobre a Tolerância, que afirma enquanto papel do Estado o fim de qualquer tipo de discriminação em seu território.

No âmbito do Estado a tolerância exige justiça e imparcialidade na legislação, na aplicação da lei e no exercício dos poderes judiciário e administrativo. Exige também que todos possam

desfrutar de oportunidades econômicas e sociais sem nenhuma discriminação. A exclusão e a marginalização podem conduzir à frustração, à hostilidade e ao fanatismo. (DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE A TOLERÂNCIA, p. 3)

Dessa forma, qualquer tipo de discriminação contra as mulheres viola os princípios de igualdade de direitos e respeito da dignidade humana em qualquer parte do mundo. Vale ressaltar que o atraso do desenvolvimento de um determinado Estado, muitas vezes se dá por causa do obstáculo existente à participação das mulheres, em condições de igualdade às dos homens, na vida política, social, cultural e econômica, prejudicando a prosperidade da família e da sociedade.

Conquistas estão sendo adquiridas pelas mulheres paulatinamente, como, por exemplo, as medidas do Artigo 2º da Convenção das Mulheres (CEDCM), que requerem dos Estados, a incorporação em suas Constituições ou Legislações Nacionais, o princípio da igualdade entre homens e mulheres, além de adotar sanções e legislações aptas a proibir e afastar a discriminação que exclui, fornecer proteção legal aos direitos das mulheres em bases iguais aos dos homens, assegurar que as autoridades e instituições públicas ajam conforme suas obrigações e sem prática de discriminação, revogar cláusula no âmbito nacional que constitua discriminação contra a mulher, o que inclui a utilização de tribunais nacionais e internacionais e outras instituições na defesa da igualdade de direitos.

Para a efetiva melhoria dos direitos das mulheres, é importante conhecer os mecanismos existentes para pressionar o Estado a cumpri-los. Destacam-se o trabalho de entidades não governamentais - as ONGs que fornecem informações ou participam dos relatórios (o Pacto não exige que o comitê leve em consideração os comunicados dessas entidades), com desempenho de papel importante no trabalho dos relatores especiais, assim como nas pesquisas dos grupos de trabalho que auxiliam a Organização das

Nações Unidas - ONU com informações necessárias ao desenvolvimento dos Direitos Humanos, em específico, das mulheres.

Em 1947, foi estabelecida pela ONU a Comissão Sobre a Condição da Mulher que desenvolve estudos, relatórios e recomendações sobre os Direitos Humanos e assuntos relacionados à mulher. Essa comissão foi a responsável pela elaboração de tratados contemporâneos, como a Convenção Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, e a criação de programas específicos na ONU (Cento e cinquenta países assinaram, porém muitos o fizeram de forma condicional, com reservas para cláusulas específicas).

A Convenção Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher, busca abolir a discriminação contra as mulheres, como podemos constatar em seu artigo 1º:



Qualquer distinção exclusão ou restrição feita com base no sexo que tenha o propósito ou o efeito de dificultar ou negar à mulher o acesso ou exercício, independentemente de seu estado civil e em base de igualdade entre homem e mulher, de seus direitos humanos e liberdades fundamentais no campo político, social, cultural, civil ou qualquer outro. (CONVENÇÃO PARA A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER. p. 03).

Essa Convenção serviu como preparatória para as conferências internacionais e para desenvolver o avanço da condição da mulher em termos políticos econômicos e sociais. No sistema das Nações Unidas, a divulgação e coordenação sobre a temática de gênero é realizada pela Divisão pelo Progresso da Mulher (DPM), que atuou como secretariado nas quatro Conferências da ONU sobre a Mulher, no México, Copenhague, Nairóbi e Beijing.

A partir de 1990, os procedimentos de denúncias foram ampliados com a criação do Relator Especial, que aborda questões sobre violências torturas e discriminação.

A plena participação das mulheres em todas as áreas de desenvolvimento, e em especial na área ambiental, no Brasil ocorreu em decorrência da Conferência da Terra, ECO-92, no Rio de Janeiro, através do capítulo 24, seção III sob o título *Ação para as Mulheres, Desenvolvimento Sustentável e Equitativo*.

Contudo, o ponto determinante para a defesa dos Direitos Humanos das mulheres somente foi estabelecido em 1993 na Conferência em Viena, que estabeleceu a integração ao desenvolvimento e a eliminação da discriminação de gênero como parte dos Direitos Humanos e a igualdade de condições. Dessa forma, tornou-se importante conceituar gênero no primeiro capítulo, e a construção desse conceito no Brasil.

Em 1994, a Comissão de Direitos Humanos nomeou Radhika Coomaraswamy como Relatora Especial sobre a violência contra a mulher, incluiu suas causas e consequências e objetivou a eliminação da violência no nível Internacional, Nacional e Regional. Seu relatório concentrou-se em três áreas de preocupação, a família (violência doméstica, práticas tradicionais e infanticídio), na comunidade (estupro, abuso sexual, violência comercializada como tráfico de mulheres, exploração no trabalho, migração de trabalhadoras femininas, etc.), no Estado (violência nas detenções, mulheres refugiadas e em situações de conflitos armados).

Até o momento, o único procedimento de aplicação disponível para a Convenção Para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher é o da relatoria e fiscalização feito pelo Estado.

Em continuidade aos trabalhos das conferências sobre a mulher, a Conferência sobre População e Desenvolvimento foi realizada em 1994 no Cairo. Pela primeira vez, um evento da ONU abordou a discussão sobre os direitos reprodutivos das mulheres e a problemática da população sob a perspectiva de gênero. O seu programa de ação foi dedicado à igualdade e equidade entre os sexos, à família e suas funções, aos direitos reprodutivos, à

saúde reprodutiva, ao planejamento familiar e a educação. Paralelamente às Conferências, as mulheres realizaram fóruns, elaboraram documentos e deixaram transparecer estratégias e ações importantes para os Direitos Humanos em suas regiões e internacionalmente. Esses fóruns gozam de legitimidade para a mobilização política e conscientização, fortalecimento da democracia e como porta vozes das grandes questões nacionais.

A Democracia e a participação são sinônimos de cidadania, portanto, a luta pelos Direitos Humanos transformou em referência fundamental do espaço de democratização dos Estados e das sociedades. As mulheres correspondem a quase metade da população economicamente ativa e em alguns países conseguiram uma considerável participação no poder político. Nos países norte-americanos 41% de mulheres já conquistaram acesso a postos mais importantes de nível de decisão, demonstrando que não faz diferença a direção ser assumida por homens ou por mulheres.

Em nosso país, até a Conferência de Beijing pouco havia sido feito para essa ampliação da participação das mulheres nas decisões. Em São Paulo levaram à prática a Convenção Paulista Sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres, através de atos públicos, como o que contou com presença de quase cinco mil mulheres de todo o Estado, prefeitos, secretários e governador da época, além da elaboração de alguns documentos como A Lei e a Vida, caravanas chamadas de Verdes e o Projeto SIM - Saúde Integral da Mulher.

Alguns obstáculos ainda impedem o avanço, com rapidez, no sentido de integrar a mulher nos processos de Desenvolvimento, Igualdade e Paz, estabelecidos pelas organizações internacionais. O modelo econômico discriminatório, a ausência da mulher nos órgãos de poder e decisão e as velhas concepções patriarcais são ainda evidentes.

Segundo o Professor Celso Lafer (1988), o Conceito de Direitos Humanos está relacionado ao desenvolvimento da ideia de Dignidade

Humana. E ambos os conceitos devem ser analisados de acordo com o poder exercido pelos Estados que devem o respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948, ONU.

As privações da liberdade durante o período denominado de Entre Guerras e Segunda Guerra Mundial, propagaram o isolamento do sujeito da ação conjunta com o "outro", e conseqüentemente da sua atuação na vida pública e privada, obscurecendo a ideia de igualdade e Direitos Humanos, o que colaborou para a continuidade dos preconceitos e discriminações de raça, gênero e religião dos séculos anteriores. Na atualidade, a ação dos sujeitos nesse tipo de sociedade foi cerceada, tornando-os uma "massa" de pessoas manipuláveis, sem lugar no mundo e, portanto, sem Direitos Humanos.

Para Celso Lafer, o fenômeno totalitário rompeu com a tradição ocidental de que todas as pessoas possuem valores e dignidade, principais fundamentos dos Direitos Humanos. Contudo, esse período da história mundial não destruiu a capacidade de organização e luta pelos Direitos humanos. Argumenta que a mentalidade ocidental, fundamentada no princípio de que todos os homens são criação de Deus, possuidores de valores absolutos no plano espiritual, abriu a possibilidade para a discussão sobre os Direitos Humanos para todas as pessoas independentemente de religião, etnia ou gênero<sup>5</sup>. Desde as Revoluções Americana e Francesa, o Estado passou para o Estado de Direito, e trouxe consigo a preocupação com o indivíduo e o estabelecimento de limites ao abuso do poder do "todo" em relação ao indivíduo, referência do constitucionalismo, ou seja, a delimitação dos atos de poder e a proteção dos indivíduos passa a ser reconhecida em Constituições, dotadas de superioridade e fundamentalidade.

Essas revoluções trouxeram o elenco dos Direitos do Humanos contemplados em Constituições que, passam a receber a nomenclatura de

<sup>5</sup> Uma das características dos direitos humanos fundamentais é a universalidade, ou seja, todos os seres humanos são destinatários da mesma proteção e deveres.

fundamentais, sofreram alterações com as mudanças das condições históricas<sup>6</sup>, e estabeleceram princípios que representam conquistas histórico-político e culturais para a luta das mulheres na atualidade. Representam um acordo entre os homens e a comunidade política, por intermédio de pressupostos que não se constituem como verdades absolutas, mas mecanismos para a defesa dos Direitos de cada indivíduo numa determinada sociedade.

Ainda em Celso Lafer, foi na Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, francesa, de 26 de agosto de 1789, que ficaram estabelecidas as ideias de que os homens podem organizar o Estado e a Sociedade de acordo com a vontade da maioria<sup>7</sup>. Dessa forma, é na Constituição que as mulheres devem impor e encontrar a igualdade de direitos e exigir do Estado o seu cumprimento. Observa ainda que a lógica desse mundo moderno trouxe o individualismo, mas abriu a possibilidade de lutar pelos Direitos Humanos em diversos campos, entre eles, o campo da religião: por meio da Reforma Protestante, o direito individual abriu as portas para escolher a opção religiosa, fundada na concepção de liberdade (agora burguesa com a faculdade de autodeterminação de todo o ser humano, um agregado de individualidades); no campo econômico a preocupação do sucesso do mundo economicamente, pelo mercado e a competição. São consequências o dever da erradicação da pobreza e redução das desigualdades e a laicização do Direito Natural.

A propagação da ideia de Contrato Social tem grande importância teórica nas explicações sobre a origem do Estado, da Sociedade, do Direito, especialmente sobre o referencial atual sobre a Democracia, pois fundado no reconhecimento do *status* de indivíduo e a consequente fundamentação da obrigação dos governos em assegurar a liberdade e os Direitos Humanos.

---

<sup>6</sup> Bobbio apresenta como característica dos direitos fundamentais a historicidade que é plasmada e representada por todas essas alterações histórico-político e culturais que acaba por se traduzir por outros direitos fundamentais. Ou seja, não existe um catálogo pronto e acabado de direitos humanos.

<sup>7</sup> O contratualismo é uma das correntes de pensamento acerca da formação das sociedades, pela qual, há um ato de vontade que orienta a vida em sociedade e não a pulsão natural do associar-se.

Até a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), observa-se a expansão geográfica do constitucionalismo, ao lado e respeitante às Declarações de Direito existentes, seja pelo Direito público dos Estados soberanos e pelo interesse internacional na tutela dos Direitos Humanos que foram desenvolvidos e propagados. A partir da década de 20, com a criação da Liga das Nações, que afirmava como norma e diretriz principal em seu documento de fundação a obrigação dos Estados em renunciar ao uso da força, estabeleceram-se as relações baseadas "na justiça e na honra"<sup>8</sup> nas relações internacionais<sup>9</sup>.

Nesse sentido, importante as reflexões de Hannah Arendt<sup>10</sup> sobre os Direitos Humanos que pressupõem a cidadania como princípio, pois a privação da cidadania afeta a condição humana e o direito de ser tratado pelos outros como semelhante. Nesse sentido, afirma-se a cidadania como o *telos* das Constituições o que será ratificado no pós-Segunda Guerra pela Declaração Universal de Direitos Humanos, ONU, 1948, e ao lado da dignidade humana, deverá encontrar lugar de destaque nas normas fundamentais dos Estados Democráticos de Direito que assumem compromissos éticos que virão positivados na Constituições posteriores à referida declaração (ATTIÉ, BETTINI, 2022, p.32-33)

Verifica-se na atualidade, Constituições e Tratados Internacionais de Direitos Humanos que vão além da proteção da igualdade e da liberdade pois, a afirmação da solidariedade é um imperativo constitucional a ser também

---

<sup>8</sup> Vale lembrar que a Liga das Nações se ergueu sobre o Tratado de Versalhes, de 1919 e que sistematizava o direito da força dos países europeus, vencedores da guerra a rejeitar a proposta do presidente dos Estados Unidos da América, "Paz sem Vencedores", nos Catorze Pontos, escritos por ele. Responsabilizou a Alemanha pela Primeira Grande Guerra e como tal foi condenada a pagar aos aliados, vencedores indenização em dinheiro, equipamentos e minérios. Reduzir o exército, desmilitarizar as fronteiras franco-germanas, devolver territórios e reconhecer a independência de outros

<sup>9</sup> Não se pode descuidar do princípio da coordenação nas relações internacionais, uma vez que o relacionamento se dá entre Estados soberanos e os princípios que os sustentam devem ser respeitados.

<sup>10</sup> Arendt, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de R. Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

respeitado e intrínseco às vivências democráticas o que pressupõem a inclusão (ATTIÉ, BETTINI, 2022, p.42). Portanto, observa-se a necessidade de modulação e adequação do pensamento de Hannah Arendt ao afirmar que: “A cidadania é o Direito a ter Direitos”. Destaque-se que da inclusão deriva da participação dos sujeitos que também devem o cuidado com os valores constitucionais, portanto, além de sujeitos de direitos também têm deveres e responsabilidades na efetividade dos direitos humanos, conforme ensina Attié (2021)<sup>11</sup>, vivemos “A Era dos Deveres e Responsabilidades”.

Ao lado da Constituição brasileira de 1988 que tem por princípios fundamentais a cidadania e a dignidade humana e a missão da justiça social, da solidariedade e do afastamento das discriminações negativas, os Tratados Internacionais de Direitos Humanos, no presente artigo, a Convenção Interamericana para prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará), 1994, não se mostram suficientes para a efetividade dos direitos humanos fundamentais pois, no plano concreto há muito a se realizar e não somente a reagir com a adoção de legislações que penalizam tais comportamentos marcados pela violência e contrários à dignidade da mulher sem a vinculação com política pública voltada para a educação das pessoas e empoderamento das mulheres (BETTINI, SCHWARTZ, 2022).

Nesse contexto, marcado pelas diferenças, discriminações e violências, importante olhar se impõe à história brasileira e à marca indelével de vergonha e dor da escravidão que se perpetua até os dias atuais. Faz-se necessária a atenção à interseccionalidade, que afirma ao lado a análise de gênero, outros critérios, como por exemplos os critérios de raça, classe e etnia, todos inerentes às desigualdades e ao reconhecimento de que o pensamento feminista não atentou ao plano da coletividade, mas somente a parte das mulheres, as

<sup>11</sup> Cf. ATTIÉ, Alfredo. *Towards International Law of Democracy*. Valencia: Tirant, 2021; e ATTIÉ, Alfredo. *Brasil em Tempo Acelerado: Política e Direito*. São Paulo: Tirant, 2021.

mulheres brancas, especialmente nas primeira e segunda ondas do feminismo (MOREIRA, ALMEIDA & CORBO, 2022).

Ainda que os negros, os indígenas e os quilombolas, formem majoritariamente a população brasileira, continuam excluídos e em nuvem de invisibilidade, com destaque na representatividade política e vários outros locais de desenvolvimento do poder, seja no ambiente público ou privado. Ou seja, a mulher negra vivencia dois critérios de discriminação, exclusão e desigualdade desde a escravidão e, com a abolição da escravatura, seu descontentamento e luta pelos seus anseios anteriores e distintos dos informados e conhecidos pelas três ondas do movimento feminista (HOOKS, 2015).

A Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas, realizada em Durban, África do Sul fez emergir reconhecimentos sobre a questão de gênero/raça/etnia e reforçou a Convenção Internacional para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (*International Convention on the Elimination of All Forms of Racial Discrimination/CERD*), contra a discriminação baseada na cor, na descendência, na origem étnica ou nacional e a sexualidade.

Gênero, raça/etnia se intersecta com diferentes identidades muitas vezes obscurecidas pelas discussões do século XX e essa intersecção aparece em grupos étnicos/raciais com experiências específicas, ou seja, o interseccional, que contribui para a reestruturação dos interesses em eliminar a racialização, a subordinação e a discriminação. Neste artigo as múltiplas masculinidades não são problematizadas, levando-se em conta somente as interligações sobre a discriminação dos femininos com o étnico/racial, com o intuito de trazer as dificuldades que as diferentes mulheres enfrentam para o exercício pleno de seus direitos.

Para que a subordinação interseccional seja reconhecida, deve ser investigada nos Documentos, Tratados e Conferências Internacionais e

Nacionais que exigiram dos países signatários legislações antidiscriminatória de gênero e étnico/racial. Somente algumas nações cumpriram as determinações sendo necessária a ampliação do debate a fim de incorporar aos relatórios, revisões realizadas nas universidades, nos governos, instituições de apoio e movimentos sociais.

As ações antidiscriminatórias sobre as múltiplas sexualidades e de raça/etnias só podem avançar com a implementação de legislações e a ratificação de todos os acordos relacionados com a violência contra a mulher e menina.

Para a compreensão sobre a interseccionalidade e a desconstrução das desigualdades históricas destaca-se a missão constitucional educativa<sup>12</sup>, direito de todos e dever do Estado e da família, com a colaboração de toda a sociedade para o desenvolvimento das pessoas, seu preparo para o exercício da cidadania e o acesso aos trabalhos precisa ser pensada, discutida e realizada de forma a alcançar todos e não só parte das pessoas, pois todos os seres são dotadas de dignidade, independente de suas condições pessoais ou sociais e oprimir ou invisibilizar mulheres negras, ademais de não ser referência legislativa nacional ou internacional, ainda carece e precisa alcançar a realidade de maioria que clama pelo reconhecimento de sua existência digna.

Assume-se em 2015, compromissos de ordem planetária com a Agenda 2030 – os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – ODS, entre eles e com destaque o ODS 5 – Igualdade de Gênero, que visa: “Alcançar a Igualdade de Gênero e Empoderar todas as Mulheres e Meninas” com diversos compromissos a serem realizados pela Administração Pública e pelos particulares. No Brasil tais objetivos se somam com as pautas de transformação social positivadas na Constituição, com natureza jurídica de princípios

---

<sup>12</sup> Cf. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988: Art. 205. *A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*

fundamentais nos objetivos fundamentais da República, portanto, aderiu-se aos esforços planetários para o afastamento das desigualdades de gêneros em suas diversas facetas de opressão e diminuição, portanto reforçam o que já vem fundamentado em nossa Lei maior.

Construir uma sociedade livre, justa e solidária, reduzir desigualdades e promover o bem de todos, afastando todas as formas de preconceito e discriminação, no presente artigo, gênero, demanda muito além de normas jurídicas no plano formal que promovam a igualdade, impõe-se políticas educativas para o afastamento do machismo e patriarcado que estruturaram o poder e continuam no plano institucional e individual a insistir com estabilidade de um modelo social, cultural e jurídico do início dos anos 1900 que não é legítimo e legal.

Ao lado da *Advocacy*, a utilização dos meios eletrônicos para promover o empoderamento das mulheres e meninas é realidade que deve ser utilizada pela Administração Pública de forma obrigatória (BETTINI, 2009), em todos os níveis da federação e funções do poder do Estado como meio de alcançar a efetividade da Constituição e da Agenda 2030. Cabe citar como exemplo o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero adotado pelo Conselho Nacional de Justiça<sup>13</sup> e a Lei 14.611 de 03 de julho de 2023 que dispõe sobre a igualdade salarial entre homens e mulheres<sup>14</sup>.

Ratifica-se e reafirma-se a ideia da *Advocacy*, da defesa de direitos humanos por todos, Estado e sociedade, e inclusão inerente às democracias. A necessidade de informar e educar para a cidadania é urgente, pois a condição

---

<sup>13</sup> Cf. Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero foi criado para auxiliar a implementação da [Resolução CNJ n. 492/2023](#), que tornou obrigatórias as diretrizes do [Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero](#) pelo Poder Judiciário, e para ampliar o acesso à justiça por mulheres e meninas. <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco/es/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>

<sup>14</sup> Cf. Lei 14.611/2023 que: “Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.” [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm)

humana é a de ser político que vive e se relaciona na *polis*, portanto, todos devem ser respeitados para que a busca pela igualdade de gênero e do empoderamento das mulheres ocorra no ambiente privado<sup>15</sup> e no público<sup>16</sup>, com o afastamento das discriminações negativas e de qualquer forma de opressão e violência contra as mulheres.

## REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. Tradução de R. Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ATTIÉ, Alfredo. **Towards International Law of Democracy**. Valencia: Tirant, 2021

ATTIÉ, Alfredo. **Brasil em Tempo Acelerado: Política e Direito**. São Paulo: Tirant, 2021.

ATTIÉ, Alfredo e BETTINI, Lúcia Helena Polleti. **Solidariedade, Cuidado e Vulnerabilidade Cidadã**. In: Cuidado e Solidariedade: prática social e institucional. Coordenadores: Tânia da Silva Pereira; Guilherme de Oliveira e Antônio Carlos Mathias Coltro. Indaiatuba, São Paulo: Editora Foco, 2022.

BETTINI, Lúcia Helena Polleti. **Rádio e Televisão como Agentes Educacionais: o imperativo do Art. 221 da Constituição e a ética da responsabilidade social**. Tese de Doutorado – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009.

BETTINI, Lúcia Helena Polleti e SCHWARTZ, Rosana Maria Pires Barbato. **22 e Seus Desdobramentos Territoriais: ainda sobre o território feminino**. In: 22 e Seus Desdobramentos Territoriais. Organizado por Rosana M. P. B. Schwartz, Vanessa Zinderski Guirado, Sheila C. S. Aragão Caetano, Lúcia Helena Polleti Bettini. São Paulo: LiberArs, 2022.

HOOKS, Bell. **Mulheres Negras: moldando a teoria feminista**. In: Dossiê Feminismo e Antirracismo. Revista Brasileira de Ciência Política. 16 – Jan-Abril, 2015. <https://doi.org/10.1590/0103-335220151608>

<sup>15</sup> Importante destacar as pautas Environmental, Social and Governance – ESG (ambiental, social e governamental) que passam a acompanhar as empresas e promovem discussões no ambiente empresarial privado a implementação de diversas ações que antes apareciam somente no papel.

<sup>16</sup> Reforça-se a Emenda Constitucional nº 117 de 2022 que “Altera o art. 17 da Constituição Federal para impor aos partidos políticos a aplicação de recursos do fundo partidário na promoção e difusão da participação política das mulheres, bem como a aplicação de recursos desse fundo e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e a divisão do tempo de propaganda gratuita no rádio e na televisão no percentual mínimo de 30% (trinta por cento) para candidaturas femininas”.

LAFER, Celso. **A Reconstrução dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1988.

MATOS, M. I.S.; BORELLI, Andrea; SCHWARTZ, R. M. P.B.. **Quebradeiras de Coco de Babaçu: histórias, memórias, estratégias de produção e luta em prol da preservação dos babaçuais e da cultura local 1990 a 2010**. Revista Cordis – Revista Eletrônica de História Social da Cidade, V. 1, pág 1-25, 2019; Meio de Divulgação: Digital. Homepage: <https://revistas.pucsp.br/cordis>; Série:22; ISSN/ISBN:21764174.

MOREIRA, Adilson José, ALMEIDA, Philippe Oliveira de, CORBO, Wallace. **Manual de Educação Jurídica Antirracista: direito, justiça e transformação social**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

<https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/protocolo-para-julgamento-com-perspectiva-de-genero/>

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2023-2026/2023/lei/L14611.htm)



[www.revistafenix.pro.br](http://www.revistafenix.pro.br)

**RECEBIDO EM: 30/08/2023**

**PARECER DADO EM: 12/11/2023**